

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS.**

**Setor de Licitações
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10
Conselheiro Lafaiete- MG**

**Referência:
Pregão Presencial n. 22/2019
Processo Licitatório n. 37/2019
Data de abertura: 15 de julho de 2019**

AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.814.517/0001-64, com sede na Rua Úrsula Paulino, 474, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.570-000, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93, apresentar **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, aduzindo para tanto o que se segue.

PRELIMINARMENTE

De conformidade com o estabelecido no art. 41, § 2º da Lei Federal n. 8.669/93 o prazo previsto para impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Logo, sendo a data prevista para realização do certame dia 15 de julho de 2019, protocolado na presente data, manifestamente tempestivo é o presente recurso.

A.R COMÉRCIO DE PEÇAS , PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil
Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail : pecas@arpecas.com.br



Pelo exposto requeremos seja o presente recurso conhecido e acatado, pelas razões de direito e fato a seguir expostas, decidindo pelo que contém de direito e de inafastável **JUSTIÇA!!!**

DOS FATOS E DO DIREITO

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, está promovendo pregão presencial, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução na prestação de serviços de forma parcelada e contínua na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) e ainda com eventual fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições do instrumento convocatório.

A impugnante possui interesse em participar do certame, todavia, necessita de esclarecimentos quanto a informações e exigências constantes no edital, conforme restará demonstrado abaixo.

DO OBJETO

No que pertine ao objeto, insta destacar que a administração considerou, em um mesmo lote, peças e mão de obra.

Porém, ao contrário do que afirma a Administração, o objeto do certame é divisível, sendo imperioso, *concessa venia*, a separação dos itens, criando itens para mão de obra e itens para fornecimento de peças objetivando garantir uma ampla concorrência.

Assim dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei 8666/93, in verbis:

As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos

A.R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627

e-mail : pecas@arpecas.com.br



disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

(...) firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Pelo exposto, faz-se indispensável a separação dos lotes, podendo, assim, uma empresa competir apenas com peças ou apenas com mão de obra.

A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627

e-mail : pecas@arpecas.com.br



Além de agregar, em um só item, prestação de serviços e fornecimento de produtos, a administração inclui, em um mesmo lote, veículos de marcas diferentes. Ora, nem todas as empresas trabalham com todas as marcas, como é o caso, por exemplo, das concessionárias.

Ademais cediço que o desconto não é uniforme, logo, para cada tabela há um desconto praticado.

Assim, mantendo os lotes como estão descritos, a Administração restringirá a participação de empresas idôneas e capazes de executar o serviço objeto do certame, bem como deixará de adjudicar descontos mais vantajosos, tendo em vista que as empresas nivelarão o desconto para baixo, acarretando em manifesto prejuízo ao erário.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O instrumento convocatório determina que:

5.1. A oficina CONTRATADA deverá estar instalada a uma distância máxima de 30 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG).

Mais uma vez resta claro a restrição à participação do certame e à competitividade.

Cediço que o instrumento convocatório motiva o raio fixado, todavia, exigir que a empresa esteja situada no raio fixado impede a participação de inúmeras empresas idôneas e capazes de executar o objeto ora licitado, participem do certame, restando, assim, frustrado o caráter competitivo do mesmo.

Sobre o tema já se manifestou o Tribunal de Contas da União que assim decidiu, *in verbis*:

A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil
Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail : pecas@arpecas.com.br



(...) a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, § 1º, da Lei 8.866/93. (TCU AC n. 6463/29/11, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, sessão do dia 16/08/2011) (grifo nosso)

Da forma em que está redigido, o edital afugenta interessados que, de fato, dependam de um prazo razoável, depois de encerrado o certame, para providenciarem os insumos necessários à prestação do serviço no raio fixado.

Ademais é clara a restrição geográfica imposta no certame ao exigir que a licitante possua oficina localizada na distância viária fixada, não existindo no caso em apreço, razão que motive o ato, senão vejamos.

Quanto à restrição geográfica faz-se necessário analisar dois pontos, quais sejam, a restrição ao caráter competitivo e a real necessidade da localização para a execução satisfatória do contrato.

Observe que a cláusula supra está restringindo o caráter competitivo da licitação que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Vejamos:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Assim tem se manifestado o Tribunal de Contas da União:

A.R COMÉRCIO DE PEÇAS , PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil
Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail : pecas@arpecas.com.br



TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

O renomado doutrinador Dr. Sidney Bittencourt (2002, p. 17) leciona que:

O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta. (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002)

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho:

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

A.R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627

e-mail : pecas@arpecas.com.br



Pelo exposto a limitação geográfica deve respeitar o princípio da proporcionalidade e deve ser apresentada justificativa plausível/satisfatória para a mesma.

Ora, no caso em análise não há, *renovada venia*, justificativa para a limitação imposta no edital, vez que, o importante é cumprir o prazo fixado para entrega e realização dos serviços não importando, *data venia*, a localização da licitante.

Cinge-se, por oportuno, que o raio estabelecido é extremamente pequeno, sendo certo que, poucas empresas, capazes de executar o objeto ora licitado, cumprirão com a exigência, restando frustrado, *data venia*, o caráter competitivo do certame.

Ora, como já destacado alhures, a finalidade da licitação é garantir a ampla concorrência, objetivando, assim, a isonomia e a moralidade administrativa.

Como bem leciona o Prof. Diógenes Gasparini, o princípio da competitividade é a essência da licitação, porque só podemos promover um certame se houver competição.

Nota-se que a competição é a alma da licitação, logo, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o contrato mais vantajoso à Administração. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

Assim, tem entendido o nosso Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

A previsão editalícia que restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório contraria a finalidade do mesmo, que visa à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, mediante ampla participação dos interessados, com

A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627

e-mail : pecas@arpecas.com.br



isonomia/igualdade de condições. (Reexame Necessário-Cv 1.0637.08.064169-8/001, Relator: Des. Geraldo Augusto, julgado em 08/09/2009). (sem grifo no original)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE CLÁUSULA DO EDITAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE.

O Edital de licitação poderá prever exigências, desde que indispensáveis ao cumprimento das obrigações e que não impliquem discriminação injustificada entre os concorrentes. Recurso conhecido, mas não provido. (Apelação Cível 1.0210.10.008678-9/001, Relatora: Des^a Albergaria Costa, julgado em 14/06/2012). (grifo nosso)

Nota-se, renovada venia, que as exigências constantes no instrumento convocatório restringe a participação e a competitividade no certame.

Logo, o risco de dano ao erário, gerado pela possibilidade da severa restrição de competitividade a impedir a melhor contratação possível é notório.

Pelo exposto, a exigência constante no instrumento convocatório não deve prosperar, sob pena de incorrer a administração no crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 90 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

Pena - detenção, de 02 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Neste espeque, mantendo a exigência da quilometragem imposta, imperioso se faz a alteração do texto, permitindo que a licitante indique oficina para realização dos serviços e não que possua oficina.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A.R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627

e-mail : pecas@arpecas.com.br



Frisa-se, de início, que, para a execução do objeto do presente certame, é notório a necessidade de subcontratar oficinas que realizem determinados serviços. Isso porque NENHUMA oficina mecânica realiza todos os serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva de veículos.

Importante destacar que a Lei Federal n. 8.666/93, nem tampouco a Lei 10.520/02, não trazem qualquer limitação relativa ao objeto, de modo que se pode concluir que, em regra, qualquer objeto pode ser subcontratado.

Cumpra registrar que o instrumento convocatório prevê a possibilidade de subcontratação, todavia, fica totalmente condicionado à aprovação da Administração.

Neste sentido a Administração não esclarece se a oficina deverá ser de propriedade da licitante ou se poderá se a empresa vencedora poderá locar oficina de terceiros para realização dos serviços.

Claro que toda a responsabilidade pela execução dos serviços será da contratada.

Ademais, no caso em comento não se pretende subcontratar todo o objeto, mas tão somente a prestação dos serviços através de oficinas devidamente capacitadas e dentro do raio exigido pela administração, sendo toda a responsabilidade e garantias de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Ventila-se, ainda, a possibilidade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, fomentando, assim, o comércio local, em atenção a Lei 123/06 e suas alterações.

DO PEDIDO

A.R COMÉRCIO DE PEÇAS , PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627

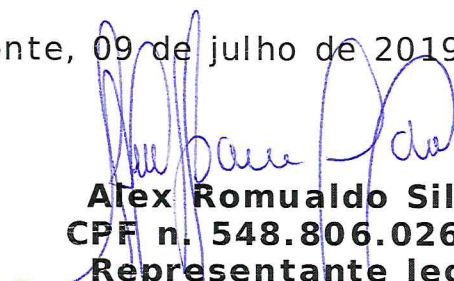
e-mail : pecas@arpecas.com.br



Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública proceda à retificação do instrumento convocatório, nos termos descritos alhures, por ser medida que se impõe.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2019


Alex Romualdo Silva
CPF n. 548.806.026-04
Representante legal
42 814 517/0001-64
A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS,
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474
B. Cinquentenário - CEP 30570-000
BELO HORIZONTE - MG

A.R COMÉRCIO DE PEÇAS , PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 355 - Cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil
Telefone Geral : (+55) 31 3319-1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail : pecas@arpecas.com.br

INTERPRINT LTDA.
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1080389916
 1080389916
 PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME: ROGERIO DA SILVA MACIEL
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG2931647 SSP MG
 CPF: 505.994.456-53 DATA NASCIMENTO: 28/01/1962
 FILIAÇÃO: FABIO MACIEL DA CUNHA
 THEREZINHA DE JESUS MACIEL
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAR.: B
 Nº REGISTRO: 01164286277 VALIDADE: 19/03/2020 1ª HABILITAÇÃO: 29/11/1985

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Rogerio S. Maciel*
 Assinatura do Emissor: *Andrea Vacciano*
 LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 20/03/2015
 Diretora Defeas/MG: 35050402685
 MG470181150

ORIGINAL
 CONFERIDO

Selo de Autenticação
 CVU 16856
 AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
 DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
 AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 20 MAR. 2018
 da verdade.

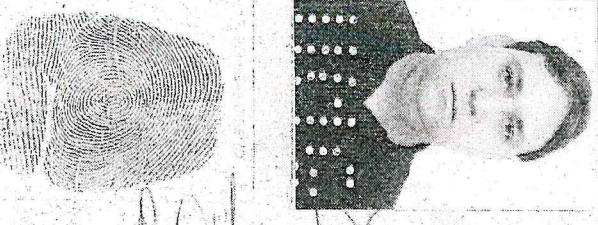
Av. Afonso Pena, 981 - Tel.: (31) 3226-2514

DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA
 MÁRCIO SANTOS DE OLIVEIRA
 DEIVISON DA ROCHA BARBOSA

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
 DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
 EM BRANCO

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTEIHA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-3.378.286 01/03/2013

ALEX ROMUALDO SILVA

DEUSDETH ROMUALDO DA SILVA
JANDIRA SIMIN DA SILVA

BELO HORIZONTE-MG 31/12/1989
NASC. LV-288 FL-149
BELO HORIZONTE-MG
548806026-04

PIC-1847 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4 OFÍCIO
ORIGINAL
CONFERIDO

4 OFÍCIO

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG

4 AUTENTICAÇÃO
COM O ORIGINAL

11 ABR. 2019

da verdade.

DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA
 ELIVANDA M. DOS SANTOS
 TAIS DE SOUZA MESQUITA

Av. Afonso Pena, 300 - Tel.: (31) 3226-2514

4 OFÍCIO
ORIGINAL
CONFERIDO

4 OFÍCIO

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG

EM BRANCO

4 OFÍCIO

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG

EM BRANCO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31203905852

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163919077793

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | | | |
| | | | | |

BELO HORIZONTE

Local

11 Agosto 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM _____ SIM _____

 NÃO ____/____/____ Responsável NÃO ____/____/____ Responsável

Processo em Ordem À decisão
 ____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

| | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | |

____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

| | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | |

____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5818553 em 19/08/2016 da Empresa AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Nire 31203905852 e protocolo 165098953 - 11/08/2016. Autenticação: 732E187DD3F7B6678AA542B6927892C8389FA53E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/509.895-3 e o código de segurança G3vL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 16/509.895-3 | J163919077793 | 11/08/2016 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 548.806.026-04 | ALEX ROMUALDO SILVA |
| 505.994.456-53 | ROGERIO DA SILVA MACIEL |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5818553 em 19/08/2016 da Empresa AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Nire 31203905852 e protocolo 165098953 - 11/08/2016. Autenticação: 732E187DD3F7B6678AA542B6927892C8389FA53E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/509.895-3 e o código de segurança G3vL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/8

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. 42.814.517/0001-64

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALEX ROMUALDO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/12/1969, portador da carteira de identidade nº. M-3.378.286 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 548.806.026-04, residente e domiciliado na Rua Darcílio de Miranda, nº. 480 – bairro Palmeiras - Belo Horizonte/MG – CEP: 30575-470; **ROGÉRIO DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 28/01/1962, portador da carteira de identidade nº MG-2.931.647 expedida pela SSP/MG e CPF nº 505.994.456-53, residente e domiciliado na Rua Braga, nº 78 – bairro Salgado Filho – Belo Horizonte/MG – CEP: 30550-500, únicos sócios da sociedade empresária **A.R. COMERCIO DE PEÇAS E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Ursula Paulino, nº. 355 Bairro Cinqüentenário - Belo Horizonte/MG - CEP 30570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.814.517/0001-64, registrada na JUCEMG sob o nº. 3120390585-2, em 23 de Junho de 1992, resolvem efetuar esta alteração contratual e consolidar mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de **A.R. COMERCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, e seu nome fantasia **TAVARES PEÇAS AUTOMOTIVAS**, sua sede e domicílio passará para Rua Ursula Paulino, nº. 474 Bairro Cinqüentenário – Belo Horizonte/MG - CEP 30570-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de **A.R. COMERCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, e seu nome fantasia **TAVARES PEÇAS AUTOMOTIVAS**, tendo sede e domicílio na Rua Ursula Paulino, nº. 474 – Bairro Cinqüentenário – Belo Horizonte/MG - CEP 30570-000.

Parágrafo Único: A Sociedade não possui filial ou outra dependência, podendo, entretanto abri-las quando e onde lhe convier, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O objeto social continua sendo a exploração no ramo de comercio varejista de peças, acessórios e equipamentos para veículos ferroviários, automotivos, motos, caminhões, tratores, maquinas e implementos agrícolas, lubrificantes, pneus, câmaras de ar, tintas automotivas em geral, baterias, tacografos, semi reboques, parafusos de todos os tipos e afins, tirantes, molas em geral, materiais de via



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5818553 em 19/08/2016 da Empresa AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Nire 31203905852 e protocolo 165098953 - 11/08/2016. Autenticação: 732E187DD3F7B6678AA542B6927892C8389FA53E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/509.895-3 e o código de segurança G3vL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

permanente em geral, pregos, correntes, polias, mancais, engrenagens, rolamentos de todos os tipos, sapatas de freios, buchas, eixos, chapas de desgastes, talas de junção, placas de apoio, peças especiais sob desenho, estruturas e perfis metálicos, chapas, tubos, arames de materiais metálicos e não metálicos, peças plásticas, peças de borracha, ferramentas em geral, ferragens, material elétrico e hidráulico, aparelhos e componentes de medição, eletromecânicos e eletrônicos, prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de reboque, lavagem e troca de óleo, recuperação de eixos, mancais, rolamentos, molas em geral para veículos, máquinas e equipamentos automotores em geral.

Cláusula Terceira: O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) - dividido em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios.

| NOME | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------|--------|----------------|
| ALEX ROMUALDO SILVA | 50 | R\$ 100.000,00 |
| ROGERIO DA SILVA MACIEL, | 50 | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | 100 | R\$ 200.000,00 |

Cláusula Quarta: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ALEX ROMUALDO SILVA e ROGÉRIO DA SILVA MACIEL**, que assinarão em conjunto ou isoladamente com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, fazendo uso do Nome Empresarial, representando a Sociedade em todos os atos, inclusive em Juízo, ativa e passivamente, sendo-lhe vedado o seu uso em operações alheias aos negócios sociais tais como: avais, fianças e outros atos de favor, próprios ou para terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização expressa do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de valor a ser determinado por consenso, respeitados os limites fixados pela legislação do imposto de renda.

Cláusula Quinta: As deliberações serão tomadas pelos sócios em alteração contratual ou reunião de sócios, observado disposto no artigo 1.076 CC/2002.

Cláusula Sexta: As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a nenhum título, sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo aos mesmos o direito de preferência para sua aquisição em igualdade de condições e preços.

Cláusula Sétima: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades ocorreu em 01 de Julho de 1992, e seu exercício social



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5818553 em 19/08/2016 da Empresa AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Nire 31203905852 e protocolo 165098953 - 11/08/2016. Autenticação: 732E187DD3F7B6678AA542B6927892C8389FA53E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/509.895-3 e o código de segurança G3vL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2016 por Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo ao levantamento de inventário e do Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses subseqüentes ao encerramento do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designará os Administradores, quando for o caso, de acordo com os artigos 1.071, 1.072 parágrafo 2º do Código Civil de 2002.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Nona: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima: Em caso de falecimento ou interdição de um ou de ambos os sócios a sociedade não se dissolverá, continuando a existir nas pessoas dos sucessores legais do falecido ou interditado e do sócio remanescente, se houver. Não sendo possível, ou inexistindo interesse das partes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira: Aplica-se no couber a Lei 6.404/1976.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de Julho 2016.

ALEX ROMUALDO SILVA

ROGERIO DA SILVA MACIEL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5818553 em 19/08/2016 da Empresa AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Nire 31203905852 e protocolo 165098953 - 11/08/2016. Autenticação: 732E187DD3F7B6678AA542B6927892C8389FA53E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/509.895-3 e o código de segurança G3vL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 16/509.895-3 | J163919077793 | 11/08/2016 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 548.806.026-04 | ALEX ROMUALDO SILVA |
| 505.994.456-53 | ROGERIO DA SILVA MACIEL |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5818553 em 19/08/2016 da Empresa AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Nire 31203905852 e protocolo 165098953 - 11/08/2016. Autenticação: 732E187DD3F7B6678AA542B6927892C8389FA53E. Mariney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/509.895-3 e o código de segurança G3vL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2016 por Mariney de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINEY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, de nire 3120390585-2 e protocolado sob o número 16/509.895-3 em 11/08/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5818553, em 19/08/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

| Número de Protocolo | Chave de Segurança |
|---------------------|--------------------|
| 16/509.895-3 | G3vL |

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 548.806.026-04 | ALEX ROMUALDO SILVA |
| 505.994.456-53 | ROGERIO DA SILVA MACIEL |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 548.806.026-04 | ALEX ROMUALDO SILVA |
| 505.994.456-53 | ROGERIO DA SILVA MACIEL |

Belo Horizonte. Sexta-feira, 19 de Agosto de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5818553 em 19/08/2016 da Empresa AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Nire 31203905852 e protocolo 165098953 - 11/08/2016. Autenticação: 732E187DD3F7B6678AA542B6927892C8389FA53E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/509.895-3 e o código de segurança G3vL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 150.862.326-00 | ZELIA DA COSTA CAVALCANTI |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 19 de Agosto de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5818553 em 19/08/2016 da Empresa AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Nire 31203905852 e protocolo 165098953 - 11/08/2016. Autenticação: 732E187DD3F7B6678AA542B6927892C8389FA53E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/509.895-3 e o código de segurança G3vL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/8